

LEI Nº 295 DE 04 DE SETEMBRO DE 1976.

"Dispõe sobre venda de terrenos no Cemitério Municipal local, construção de túmulos, cobrança de taxa de sepultamento e dá outras providências"

O cidadão Geraldo Garcia Borges, Prefeito Municipal de Claraval-MG, em pleno exercício de seu cargo, faz saber, que a Câmara Municipal local Decretou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:-

ART. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo local, pela presente, autorizado a elevar de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) para Cr\$1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) o valor dos terrenos perpétuos a serem vendidos a partir de 1º de janeiro de 1977, no Cemitério Municipal local.

§ Único. Os terrenos com túmulos construídos em carneiras, serão vendidos à Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada um.

ART. 2º) A taxa de sepultamento em sepulturas rasas será de Cr\$50,00 (cinqüenta cruzeiros), excetuando-se a taxa de expediente e Quota de Previdência.

§ Único. Será cobrada também a taxa de sepultamento para a colocação de féretos em túmulos ou carneiras previamente construídos:

ART. 3º) Revogam-se as disposições em contrário,

ART. 4º) Entrará a presente lei em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1977.

Claraval-MG, 04 de setembro de 1976.
 Geraldo Garcia Borges: Prefeito Municipal